PROJETO DE LEI Nº 048/2017. **DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.969, DE 05 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O SISTEMA DE "SOBREAVISO" NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Considera-se de "sobreaviso" o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 10 (dez) minutos após a comunicação, em condições para imediato deslocamento, para fora da sede do Município.

§ 2º As horas de "sobreaviso" serão calculadas, tendo como base o vencimento do servidor, à razão de 1/3 do valor da remuneração-hora normal.

§ 3º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma do disposto no §1º e § 2º, do art. 57, da Lei Municipal nº 718, de 20 de junho de 1990.

§ 4º Caso o servidor escalado para o regime de "sobreaviso" não atender à convocação, o fato será considerado falta grave, passível de aplicação de penalidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma do Título VI, Capítulo VI, da Lei nº 718/90.

§ 5º Os períodos sujeitos ao regime de "sobreaviso" serão estabelecidos previamente pela Secretaria da Saúde, para cada servidor convocado através de ato da Secretária Municipal da Saúde.

§ 6º Cada período de "sobreaviso" não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas.

Art. 2º. O regime de “sobreaviso”, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços de pronto socorro e atendimentos de urgência e emergência, que envolvam remoção de pacientes para outras cidades.

Art. 3º. O regime de “sobreaviso” terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação natalina, proporcionalmente a média percebida dos respectivos períodos aquisitivos.

Art. 4º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.969, de 05 de agosto de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de junho de 2017.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei reformula a lei municipal nº 1.969, de 05 de agosto de 2009. De acordo com o artigo primeiro da referida lei, considera-se de "sobreaviso" o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

As alterações da Lei visam dar regularidade e legalidade aos serviços de pronto socorro e atendimentos de urgência e emergência prestados pela área da saúde, fora do seu horário normal de expediente.

Cabe ressaltar que, conforme o disposto no § 2º do art. 1º deste Projeto, o sobreaviso é pago em razão de ser o servidor designado pela autoridade competente para estar à disposição, bem como possui percentual próprio definido para este pagamento, não havendo que se falar em horas de sobreaviso como sendo horas extraordinárias ou suplementares, pois um instituto não se confunde com o outro. O sobreaviso remunera tão somente a disponibilidade, enquanto que as horas extras serão devidas pelo efetivo exercício da atividade laboral.

A Lei prevê ainda que, caso o servidor escalado para o regime de "sobreaviso" não atenda à convocação de prestação de serviço, será considerado falta grave, pela possibilidade de risco e do paciente vir a óbito, em face da omissão, sendo passível de aplicação de penalidade correspondente mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Diante do exposto, e, considerando a demanda dos Serviços da Secretaria da Saúde, que exige a disponibilidade de servidores em escalas alternadas, e em conformidade com o princípio da economicidade e da legalidade, solicitamos aos ilustres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração